



JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Licitação de referência: Pregão Eletrônico 005/2018

Solicitante: PAMELA A. R. DE ALCANTARA – CNPJ 13.711.592/0001/00

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2018, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Diretor-Geral Substituto *Pro Tempore*, instituído pela Portaria nº 314/17 de 11 de outubro de 2017, Sr. Patric Douglas Griseli, Matrícula SIAPE nº 1786359, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento da empresa acima identificada. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, ao e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br, em 30/11/2018 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

Questionamento 1:

"Bom dia!

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas:

No item 8.6.1 do edital sobre a certidão de registro da licitante e do seu responsável técnico junto ao CRN deve ser SOMENTE DE SANTA CATARINA?, se a empresa licitante for de outro Estado e está devidamente habilitada com seu responsável técnico junto ao CRN de sua localidade, não será aceito para fins de comprovação das exigências do edital?

Essa certidão de registro da licitante e seu responsável se for somente do Estado de Santa Catarina (não admitindo de outra localidade), será exigido antes da Assinatura do Contrato?

Para fins de comprovação no atestado de capacidade técnica poderão ser somados os atestados, para a comprovação dos 3 anos de experiência? os atestados serão admitidos SOMENTE se emitidos após um ano da prestação do serviço? se emitido anterior a um ano com contrato em andamento não será admitido pela Comissão de Licitação? se não for qual o motivo de não aceitação, do somatório de atestado e a emissão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

inferior há um ano, para comprovar a experiência?

A comprovação da licitante possuir em seu quadro Nutricionista registrada no CRN de Santa Catarina, será exigido para fins de comprovação para participar no certame licitatório? ou somente após a assinatura do contrato com a Universidade?

Pamela A. R. de Alcantara"

Questionamento 2:

"Boa tarde!

No edital menciona que deverá ser servido diariamente suco de fruta concentrado líquido, porcionado, pergunta: esse suco refere-se a suco natural, ou artificial??

att.

empresa: PAMELAA. R. DE ALCANTARA - CNPJ 13.711.592/0001-00"

II. DA ANÁLISE

Em relação ao questionamento 1, informamos que, conforme o Item 8.6.7 do Edital, caso a empresa e o responsável técnico não tenham registro no Conselho Regional de Nutrição de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão da sede do licitante e a declaração do Anexo XI do Edital. Apenas no momento da assinatura do contrato, conforme Item 8.6.3, deverá ser apresentado o registro no CRN de Santa Catarina, tanto da empresa quanto do responsável técnico. Quanto aos atestados, conforme Item 8.6.2.2, com fundamento no item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, os atestados de períodos inferiores a um ano só serão aceitos se a prestação de serviço tiver sido pactuada por prazo inferior a um ano. Caso o contrato ainda esteja sendo executado, os atestados só serão válidos se a prestação de serviço tiver sido iniciada há, pelo menos, um ano.

Quanto ao questionamento 2, o suco a ser servido deve ser natural.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Pregão Eletrônico



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

n ° 005/2018 para publicação.

Patric Douglas Griseli
Diretor-Geral Substituto *Pro Tempore*
Portaria n° 314/17 de 11/10/2017 D.O.U. de 16/10/2017